PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 431/2006

DATA: 25 de Setembro de 2006.

Súmula: Autoriza a Construção de um Ossário no Cemitério Municipal e caracteriza o abandono das sepulturas.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste sanciono a seguinte

Lei

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir no Cemitério Municipal o ossário destinado à guarda dos restos mortais de cadáveres, após verificado o abandono das respectivas sepulturas e túmulos.
- Art. 2º. Os proprietários de terrenos ou seus representantes serão responsáveis pelos serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiras, túmulos, jazigos, mausoléus que tiverem construído e que forem julgados necessários para a decência, salubridade, segurança e funcionalidade do cemitério.
- Art. 3º. As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à decência e respeitabilidade, serão consideradas em abandono; aquelas nas quais não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e salubridade do Cemitério serão também consideradas em abandono e em ruína.

Parágrafo Único. Por Iniciativa própria dos familiares será aceita a transferência de restos mortais de uma sepultura para o ossário, sendo que, nesses casos, independerá o estado da sepultura, respeitando-se o prazo de, no mínimo, cinco anos do sepultamento, obrigatoriamente.

- Art. 4°. Cabe ao Departamento de Obras Municipais a vistoria dos casos de abandono ou ruína.
- § 1º. Feita a vistoria e ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, será o responsável pela sepultura ou seu representante notificado imediatamente para executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias.
- § 2º. Caso essas obras não sejam iniciadas dentro de 10 (dez) dias após a notificação, ou não seja conhecido ou encontrado o concessionário, ou seu representante, o administrador tomará todas as precauções aconselhadas e mandará fazer logo as obras provisórias.
- § 3º. Ultrapassado o prazo do § 2º, a notificação para execução das obras definitivas será feita por editais afixados na recepção da Prefeitura Municipal e publicados em jornal local de maior circulação, no órgão oficial do município e no Diário Oficial do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CNPJ 75.924.290/0001-69 ESTADO DO PARANÁ PÉROLA D'OESTE Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

§ 4º. Decorrido o prazo de um (1) ano sem nenhuma providencia dos interessados, a contar da última publicação pela imprensa, a propriedade do terreno será, por Decreto do Prefeito, declarada caduca e, após 30 dias, serão recolhidos os restos mortais do cadáver no ossário a ser criado, se se tratar de adulto enterrado há mais de cinco; e três anos para os menores de 12 anos.

- Art. 5º. O Prefeito regulamentará a execução desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 6°. As despesas para execução da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento Municipal.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis.

efeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE BELTERO

EDIÇÃO: 3.347

27/09/2006